

EDITAL Nº. 003/CISAMREC/2023
Processo Administrativo nº. 019/CISAMREC/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/CISAMREC/2023

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC**, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto n. 7.508/2011, Lei Federal nº 5.081/66, [Lei Federal nº 6.710/79](#), Resolução CFO-185/93 do Conselho Federal de Odontologia, Decreto nº 1.168/2017 do Estado de Santa Catarina (SISREG), e suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas**, públicas ou privadas, para **prestação de serviços em saúde pública de prótese dentária**, nos termos e condições estabelecidas neste edital, com fulcro no inciso I, do Art. 79 e ss, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Art. 49 e ss da Resolução 017/CISAMREC/2023, a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento Universal de pessoas jurídicas públicas ou privadas, para a prestação de serviços especializados de **procedimentos especializados em prótese dentária, compreendendo consultas, exames de diagnósticos por imagem, confecções de próteses dentárias, dentre outros serviços pertinentes**, que serão prestados de forma futura e eventual de acordo com as necessidades dos municípios consorciados ao CISAMREC.

1.1.1. Os procedimentos para credenciamentos são aqueles estabelecidos na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, do **Anexo I**, deste edital, ratificada e convalidada pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2023, vigente a partir de 21/04/2023, publicada no DOM-SC, em 20/04/2023, sob nº. 4740872;

1.2. Os serviços serão remunerados pelos valores, códigos e descrições constantes na Tabela vigente de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, do **Anexo I**, deste Edital;

1.3. A execução dos serviços credenciados se submetem as legislações, consignadas no preâmbulo deste Edital, nas legislações sanitárias federais, estadual catarinense, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, legislações correlacionadas, para Prestação de Serviços de Saúde Pública de procedimentos especializados em prótese dentária, compreendendo consultas, exames de diagnósticos por imagem, confecções de próteses dentárias, dentre outros procedimentos relacionados ao objeto consignado, nos termos deste Edital e do Termo de Credenciamento, e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito público ou privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e habilitada à realização dos procedimentos estabelecidos no objeto deste edital, e localizadas dentro da área geográfica de abrangência dos entes consorciados;

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço de saúde dos itens constantes na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023.

2.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, serão representadas pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

2.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos consorciados ao CISAMREC, bem como aqueles que, da mesma forma, ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos da macrorregião de saúde sul catarinense, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados nas tabelas do CISAMREC, cujo requerimento deverá ser analisado pela autoridade competente da Entidade, para o seu credenciamento.

3. DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento será realizado mediante requerimento endereçado ao CISAMREC, contendo os procedimentos especializados que serão credenciados, conforme objeto e demais documentos exigidos neste Edital;

3.1.1. O requerimento, e demais documentos necessários ao credenciamento, deverão ser enviados ao CISAMREC através do e-mail: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br**;

3.1.2. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, no formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, requerer a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, para conferência, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC, para ratificação, conforme a seguir:

I - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

II - Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;

III - Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—CNPJ/ME;

VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital e do termo de credenciamento;

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, tais como:

I - CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

II - CNDs de tributos Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

III - Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

VI - Alvará de localização vigente;

VII - Alvará sanitário vigente, do local da prestação do serviço, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente, salvo se dispensado por força de legislação federal, estadual ou municipal;

VIII - Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CFO, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

IX - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria e do responsável técnico pela execução dos serviços, anexando cópia de documento com foto, do diploma, títulos, certificados, carteira profissional e currículo vitae resumido);

X - Registro da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria inclusive com a inscrição de EPAO - Entidade Prestadora de Assistência Odontológica;

XI - Dados bancários contendo o nome da instituição, número da agência, número da conta corrente em nome da pessoa jurídica Requerente;

XII - Declaração de disponibilidade de horário e o quantitativo mensal de consultas e/ou procedimentos disponibilizados aos entes consorciados, para atendimento na especialidade pretendida, salvo se declarado demanda livre;

XIII - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município de localização ou protocolo de sua solicitação;

XIV - A CREDENCIADA deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;

XV - A CREDENCIADA deverá ter profissional com titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

XVI - A CREDENCIADA deverá ter profissional com titulação de Cirurgião Dentista devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

XVII - Declaração de não suspensão e de idoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da lei nº. 14.133/2021;

XVIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988;

XIX - Termo declaratório de responsabilidade técnica;

XX - RQE – Registro de Qualificação de Especialidade ou documento equivalente, emitido pelo conselho de classe da categoria;

XXI - Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas;

XXII - Declaração de que não presta e não prestará os serviços credenciados, nos termos do item 2.3, por preço inferior ao estabelecidos na tabela do CISAMREC;

XXIII – Declaração de não parentesco com vínculo direto ou indireto, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto com empresas credenciadas ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial esteja localizada;

XXIV - Outros documentos que poderão ser exigidos pela administração.

3.1.4. Todos os documentos deverão ser assinados através de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento de acesso a sistemas operacionais de usuários e senhas, para firmar documento eletrônico ou digital, ou por assinatura do portal GOV.BR ([Lei nº 14.063/2020](#) c/c Resolução nº 012/CISAMREC/2020);

3.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF (Portable Document Format).

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital e a minuta do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo termo de credenciamento para a prestação de serviços contemplados na respectiva tabela;

4.2. O CISAMREC decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

4.3. A administração do CISAMREC observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento;

4.4. A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pelos entes consorciados, que deverão comunicar ao CISAMREC de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração do CISAMREC, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de chamamento público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e vigorará por prazo indeterminado, para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, cujo término ocorrerá somente mediante recomendação do Conselho de Saúde, por ato resolutivo da administração do CISAMREC;

5.2. O termo de credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da sua publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios-DOM e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

5.3. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e ao repasse de cada município consorciado dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condição deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de credenciamento;

5.6. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou reincidido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023 por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em cursos requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados em benefício dos usuários dos municípios consorciados ao CISAMREC, e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023 na época da emissão da Ordem de Serviços-OS;

6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada das respectivas ordem(s) de serviço(s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados pelo usuário/paciente, pelo dentista/odontólogo assistente, pelo gestor(a) de saúde do município correspondente e pela credenciada;

6.3. Os pagamentos serão realizados com base no quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com a Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023 e estarão sujeitos a comprovação da regularidade, fiscal social e trabalhista da credenciada, estabelecido neste Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.4. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido pela credenciada. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária à crédito na conta da credenciada, por esta indicada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros, transferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados;

6.6. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00.0000 (04) outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por recomendação prévia do Conselho de Saúde, observando-se as ofertas de mercados e deliberado em Assembleia Geral, do CISAMREC.

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados no estabelecimento próprio da credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios, hospitais, dentro outros) e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

8.2. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a credenciada, em comum acordo com o município consorciado correspondente, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as estruturas físicas e condições sanitárias plenas para a execução dos procedimentos credenciados, sob responsabilidade e expensas da credenciada.

8.3. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o consórcio CREDENCIADOR, através de Ordem de Serviço, por indicação e encaminhamento do profissional dentista/odontólogo assistente, em formulário próprio do CISAMREC, devidamente autorizada pelo município gestor do fundo municipal de saúde do município correspondente, aos paciente/usuário do SUS que estiverem portando o documento de identificação e Cartão Nacional de Saúde-CNS/SUS;

8.3.1. A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitida(s) pelo(s) municípios consorciados, de acordo com as suas demandas e indicações do dentista/odontólogo assistente;

8.4. O CISAMREC se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar e/ou cancelar o termo de credenciamento, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento;

8.5. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;

8.6. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CISAMREC e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital ou no Termo de Credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do credenciamento;
- IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;
- V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- VI** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I** - Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;
- III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III e IV, do caput esta Cláusula](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções estabelecidas no item 9 e ss, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 9.2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONSORCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação, do presente chamamento público.

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo

CRENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br;

10.5.1. Em hipótese alguma será recebido documentos na forma física, salvo os documentos originais requeridos pela administração para conferência, nos termos estabelecidos no item 3.1.2.

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços em saúde pública de consultas, exames e procedimentos especializados em prótese dentária, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos e/ou retirados de segunda a sexta-feira na sede do os CISAMREC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na Avenida Santos Dumont n. 1.980, Sala 01A, B. São Luiz, em Criciúma SC, telefone n. 48-3045.3192, ou e-mail: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br ou licitacao@cisamrec.sc.gov.br;

10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. Anexo I – Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº. 003/CISAMREC/2023;

11.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

11.3. Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

11.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.5. Anexo V - Termo declaratório de responsabilidade técnica;

11.6. Anexo VI – Declaração de dados bancários;

11.7. Anexo VII – Declaração de utilização de endereço eletrônico;

11.8. Anexo VIII – Declaração de conhecimento das informações e condições para o credenciamento;

11.9. Anexo IX - Declaração de não parentesco e inexistência de vínculo;

11.10. Anexo X – Autorização para operação do sistema;

11.11. Anexo XI - Declaração de não oferta com preço inferior;

11.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Credenciamento;

11.13. Anexo I do termo de Credenciamento;

11.14. Anexo A – Modelo de encaminhamento para procedimento em prótese dentária;

11.15. Anexo B – Modelo de declaração do recebimento de serviço de prótese dentária.

Criciúma SC, 14 de dezembro de 2023.

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo

Autoridade Competente

ANEXO I**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/CISAMREC/2023
TABELA N.º 003/CISAMREC/2023
CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM
PRÓTESE DENTÁRIA**

Código	Nome do Procedimento	Valor SUS (SIGTAP) (R\$)	Valor Completo (R\$)	Valor SUS + Complemento R\$
0701070129	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	140,00	290,00
0701070137	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	150,00	140,00	290,00
0701070102	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150,00	220,00	370,00
0701079001	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR PROVISÓRIA	24,15	195,85	220,00
0701070099	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	220,00	370,00
0701079002	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR PROVISÓRIA	24,15	195,85	220,00
0701070145	PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) em resina acrílica prensada/fervida	150,00	55,00	205,00
0307049001	CONCERTO EM PRÓTESES TOTAIS/PARCIAIS MANDIBULARES, MAXILARES E PARCIAIS REMOVÍVEIS	0,00	100,00	100,00
0701070056	COROA PROVISÓRIA (Unidade)	23,54	71,46	95,00
0307049002	ELEMENTO ADESIVO EM RESINA FOTO (unidade)	0,00	220,00	220,00
0307049003	PLACA DE BRUXISMO FERVIDA (Un)	0,00	195,00	195,00
0307049004	PLACA DE BRUXISMO ACETATO (Un)	0,00	90,00	90,00
0301019001	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA PRÓTESE	0,00	50,00	50,00
0204019001	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (ODONTO)	0,00	35,00	35,00
0204019002	RADIOGRAFIA PERI-APICAL (ODONTO)	1,75	33,25	35,00
0204019003	RADIOGRAFIA PANORÂMICA (ODONTO)	9,03	50,97	60,00
0204019004	RADIOGRAFIA OCLUSAL (ODONTO)	3,51	51,49	55,00
0307040070	MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0,00	50,00	50,00
0307049005	PROVA DO PLANO DE CERA (<i>Roleta de cera</i>)	0,00	50,00	50,00
0307049006	PROVA DOS DENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA	0,00	50,00	50,00
0307040160	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0,00	50,00	50,00
0307040143	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0,00	50,00	50,00
0307040135	CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0,00	50,00	50,00
0307040151	AJUSTE OCLUSAL	0,00	50,00	50,00
0307049089	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	1,16	58,84	60,00
0307048089	CONCERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	1,16	58,84	60,00

ANEXO II - Modelo**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/CISAMREC/2023****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o CREDENCIAMENTO, dos procedimentos abaixo especificados, para prestação de serviço na área da saúde, nos termos do Edital Chamamento Público nº 003/CISAMREC/2023, da tabela de Consulta, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023 e do Termo de Credenciamento, conforme grupo, código e procedimento abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS

Para tanto, disponho-me a atender nos dias e horários abaixo:

DIA	HORÁRIO
Segunda a Sexta	
Sábado	

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO III – Modelo**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/CISAMREC/2023****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Empresa:			
CNPJ/MF n°.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		n°.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos, declaramos para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO IV – Modelo**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/CISAMREC/2023****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Empresa:			
CNPJ/MF n.º.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		n.º.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos, para todos os fins de direito, que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(nome) – Representante legal

ANEXO V - Modelo**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/CISAMREC/2023****TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de....., sob nº....., RG nº., CPF nº., residente na Rua....., nº., Bairro....., na cidade de, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados na especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do estabelecimento), localizada na Rua....., nº., Bairro....., na cidade de

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e ao Conselho Regional correspondente.

(Nome do responsável técnico)
CPF nº.....

NOME DA CREDENCIADA
(nome) – Representante legal

ANEXO VI – Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/CISAMREC/2023

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: () ()			
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Nos termos Edital de Chamamento Público supra e do Termo de Credenciamento correspondente, informamos os dados bancários abaixo:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
 (Nome) – Representante legal

ANEXO VII**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/CISAMREC/2023****DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Empresa:			
CNPJ/MF n ^o .		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		n ^o .	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins e para seus efeitos legais, nos termos do Edital de Chamamento Público supra e do Termo de Credenciamento, para prestação de serviço em saúde que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal

ANEXO VIII - Modelo**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/CISAMREC/2023****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Empresa:			
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que tomamos conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o Edital de Chamamento Público supra, para credenciamento universal e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO IX – Modelo**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/CISAMREC/2023****DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Empresa:			
CNPJ/MF n.º.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		n.º.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins que a empresa acima identificada, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com empresas credenciadas ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME DA CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO X – Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/CISAMREC/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º. /CISAMREC/20XX

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA, DESIGNANDO/AUTORIZANDO O SEU OPERADOR DO SISTEMA (PESSOA HABILITADA E AUTORIZADA A OPERACIONALIZAR O SISTEMA DIGITAL) - RESOLUÇÃO Nº. 015/CISAMREC/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/SC, CEP: XXXXX-XXX, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n. ***.***.XXX-XX.

Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que o(s) nosso(s) funcionário(s), qualificado a seguir, está(ão) designado(s) e autorizado(s) na qualidade de Operador do Sistema digital computadorizado e informatizado, disponibilizado através de acesso remoto pelo CISAMREC à este prestador de serviços, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), com atribuições em assinar, baixar e outros procedimentos na Guia de Procedimentos Especializados (documento eletrônico gerado em PDF pelo Sistema digital):

Nome e assinatura do funcionário do prestador:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(CPF ***.XXX.***.-XX
Email de comunicação

Nome e assinatura do funcionário do prestador:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF ***.XXX.***.-XX
Email de comunicação

Fica o CISAMREC autorizado a gerar login de acesso ao(s) **funcionário(s) do prestador** acima qualificados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xx de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

Nome e assinatura do representante legal da CONTRATADA
CPF n. ***.***.

ANEXO XI – Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/CISAMREC/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO OFERTA COM PREÇO INFERIOR

Empresa:			
CNPJ/MF n.º.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		n.º.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ()	()		
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Declaramos para os devidos fins que não possuímos contratos ou termo de credenciamento junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência do CISAMREC, com preços inferiores aos referenciados na tabela de consultas, exames e procedimentos especializados em prótese dentária n.º. 003/CISAMREC/2023 e estamos cientes do que estabelece o item **2.3** do Edital de Chamamento correspondente, bem como do inciso **XXI**, da Cláusula 6ª, do Termo de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME DA CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

ANEXO XII – Minuta

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N.º 003/CISAMREC/2023

Processo Administrativo n.º. 019/CISAMREC/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 003/CISAMREC/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º. /CISAMREC/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont n.º 1.980, salas 01A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o n.º 440.6**.***-72, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e

(NOME DA CREDENCIADA.....), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º, sito à Rua, n.º, sala, bairro..... – Criciúma/SC, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo(s) sócio(s) administrador(es), CPF n., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes resolvem, nos termos em que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos n.º 196 a 200, a Lei Federal n.º 8.080/90, regulamentada pelo Decreto n.º 7.508/2011, Portaria n.º 1.286/1993 e Portaria N.º 1.820/2009 do Ministério da Saúde, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Estadual 17.066/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.168/2017, Resolução CFO-185/93 do Conselho Federal de Odontologia, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços em Saúde Pública, celebrar o presente termo de credenciamento de prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à entes municipais consorciados ao CISAMREC, através de seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, mediante as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

Este Termo de Credenciamento regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados em prótese dentária, compreendendo consultas, exames de diagnósticos por imagem e confecções de próteses dentárias, dentre outros serviços pertinentes, que serão prestados de forma futura e eventual de acordo com as necessidades dos municípios consorciados ao CISAMREC.

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) serão aqueles firmados no Requerimento de Credenciamento, conforme estabelecidos na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, que passa a fazer parte deste instrumento e seus aditivos quando houver;

§2º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor dos usuários do SUS, habitantes dos municípios consorciados ao CISAMREC, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela credenciada, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o CISAMREC, através da Ordem de Serviço-OS de Procedimentos Especializados em Prótese Dentária, por indicação do profissional dentista/odontólogo do município correspondente, devidamente autorizada pelo gestor município correspondente ou a quem este delegar poderes, aos paciente/usuário do SUS que estiverem portando o documento de identificação com foto, n.º do CPF e Cartão Nacional de Saúde-CNS/SUS;

§4º. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal encaminhamento também precisará ser previamente indicado pelo dentista/odontológico e autorizado pela Secretaria de Saúde do município consorciado correspondente, na forma do parágrafo §3º, sob pena de ser glosado o(s) respectivo(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) realizado(s);

§5º. Os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CREDENCIADA e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

§6º. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados, poderá a credenciada, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas;

§7º. Os agendamentos para a realização dos Procedimentos Especializados em Prótese Dentária serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados;

§8º. As fiscalizações dos serviços serão realizadas pelo próprio município que emitiu a ordem de serviço, através do dentista/odontólogo, reservando-se ao CISAMREC o direito de também fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

§9º. Obriga-se a CREDENCIADA disponibilizar os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS e ao CISAMREC, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação (fila de espera) do gestor municipal, de acordo com os Termos de Credenciamento para Prestação de Serviços em Prótese Dentária, do Edital de Chamamento Público e demais documentos conexo;

§10. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional mensal de cada procedimento credenciado que será ofertado;

§11. O Termo de Credenciamento poderá ser aditivado para a inclusão de novos serviços especializados em prótese dentária, quando os novos serviços forem deliberados em Assembleia Geral do CISAMREC, para inclusão na Tabela de Procedimentos Especializados em Prótese Dentária n.º 003/CISAMREC/2023.

§12. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC

REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), a CREDENCIADA será remunerada conforme códigos, descrições e valores constantes na Tabela vigente de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço(OS).

§1º. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos, da seguinte forma:

I - ordem(s) de serviço(s)-OS, assinadas pelo município consorciado, pelo paciente/usuário do SUS e pela CREDENCIADA;

II - encaminhamentos dos serviços a serem realizados, devidamente assinado pelo profissional dentista-odontólogo assistente, do município consorciado, com a anuência do respectivo gestor municipal;

III - relatório impresso dos serviços realizados, que será(ão) conferidos com o sistema informatizado do CISAMREC ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico);

IV - da comprovação da regularidade social e trabalhista da CREDENCIADA, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e parágrafo 3.1.2 do Edital e;

V - Nos serviços realizados pelo cirurgião-dentista, além dos documentos acima, deverá ser anexado os laudos circunstanciados conforme dispõe este instrumento;

VI - Os documentos acima deverão ser individualizados por usuário e por município consorciado participante do CISAMREC, obedecendo para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizado a emissão da Nota Fiscal para o devido pagamento;

VII - Possuindo a pessoa jurídica credenciamento da matriz e filial(is), os procedimentos do inciso acima deverão ser individualizados de acordo com o local do serviço prestado, conforme constar na Ordem de Serviço-OS de Procedimentos Especializados em Prótese Dentária;

VIII - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em benefício da população do município consorciado ao CISAMREC, de acordo com a Tabela vigente de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, valores do dia da emissão da Ordem de Serviço-OS;

IX - Acaso, na conferência realizada pelo CREDENCIADOR seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor à ser autorizado à emissão da Nota Fiscal, facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

X - Não sendo comprovado a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

XI - O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

XII - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela CREDENCIADOR acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

XIII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do CREDENCIADOR, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§2º. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, bem como o do boleto bancário correspondente;

§3º. Estando credenciada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), localizadas nos respectivos municípios consorciados ao CISAMREC, deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo o Termo de Credenciamento;

§4º. A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitido individualmente por município participante ao CISAMREC;

§5º. Caso não seja emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica à crédito na Conta Corrente da pessoa jurídica credenciada indicada por esta, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, correndo por conta da CREDENCIADA o valor da tarifa bancária;

§6º. A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. Este Termo de Credenciamento e liberação dos serviços no sistema próprio do CREDENCIADOR iniciará a contar da data da sua publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios-DOM e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada, de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e ao repasse, de cada município consorciado dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as condições técnicas e sanitárias;

§2º. A credenciada que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, os dispositivos deste Termo de Credenciamento, do respectivo Edital de Credenciamento e da Resolução n.º 017/CISAMREC/2023;

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Credenciamento;

§5º. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. Os serviços credenciados deverão ser prestados no estabelecimento próprio da CREDENCIADA e sob sua única e exclusiva responsabilidade. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados repesados no respectivo município consorciado, poderá a CREDENCIADA, em comum acordo com o município consorciado correspondente, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as estruturas físicas e condições sanitárias plena para a execução dos procedimentos, sob responsabilidade e expensas da CREDENCIADA.

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) executado(s) pelos profissionais vinculados a CREDENCIADA (Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária), sob a responsabilidade técnica do profissional especialista declarado no Termo de Responsabilidade Técnica, com observância na Resolução CFO-185/93 do Conselho Federal de Odontologia, e posteriores alterações, bem como em outra que vier a substituí-la, nas seguintes condições:

I - A CREDENCIADA deverá manter atualizada junto ao CREDENCIADOR o nome do responsável técnico pelos serviços credenciados, encaminhando-lhe o respectivo termo de responsabilidade técnica, nos termos deste instrumento;

II - O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do município que integram o consórcio CREDENCIADOR, através da Ordem de Serviços, por indicação e encaminhamento do profissional dentista/odontólogo assistente, em formulário próprio do CISAMREC, devidamente por este assinado, e autorizada pelo gestor do município correspondente, aos paciente/usuário do SUS que estiverem portando o documento de identificação e Cartão Nacional de Saúde-CNS/SUS;

III - A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitidas pelo(s) município(s) consorciado(s), de acordo com as suas demandas e indicações do dentista/odontólogo assistente, e somente poderão ser realizados se os procedimentos estiverem credenciados, pela CREDENCIADA, e cadastrados no sistema informatizado do CREDENCIADOR, conforme

Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023;

IV - Correrá por conta da CREDENCIADA, os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e procedimentos para construção e/ou instalação da prótese dentária, em todas as suas fases, sendo sua a responsabilidade pela garantia da qualidade dos produtos utilizados;

V - O horário de atendimento aos usuários será de acordo com a disponibilidade oferecida pela CREDENCIADA, conforme informado no requerimento de credenciamento;

§2º. No caso de o procedimento de consulta ser realizado pelo cirurgião-dentista ou odontólogo, vinculados à CREDENCIADA, esta deverá proceder da seguinte forma:

I - Quando das consultas clínicas houver a indicação de exames e serviços complementares, a CREDENCIADA deverá encaminhar o usuário/paciente ao município consorciado correspondente, descrevendo, dentre os serviços constantes na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023, o(s) procedimento(s) necessário(s) para o atendimento integral ao usuário/paciente.

II - O município, após avaliação do(s) procedimento(s) indicado(s) pelo dentista/odontólogo do município correspondente, reencaminhará o usuário para a realização dos procedimentos necessários, mediante a emissão de nova Ordem de Serviço, conforme disposto nesta Cláusula, vedada a cobrança, pela CREDENCIADA, de nova consulta;

III - Realizada a moldagem, plano de cera e outros procedimentos clínicos p/ construção da prótese dentária, esta será entregue ao usuário ou encaminhará ao município correspondente, em embalagem própria com a identificação do paciente/usuário do SUS, que se encarregará, se for o caso, de levá-la ao laboratório protético, como também, de retirá-la no laboratório na data marcada e entrega-la no consultório da CREDENCIADA para a realização dos demais procedimentos, momento em que será agendado, pelo município correspondente ou pela CREDENCIADA, a data para o prosseguimento dos serviços, conforme as fases compreendidas no §3º, desta Cláusula;

§3º. Compreende as fases clínicas dos serviços prestados pela CREDENCIADA, através dos profissionais à ela vinculados:

I - Consulta (anamnese, informações e orientações ao paciente das probabilidades diagnósticas) e exames clínicos;

II - Moldagem funcional;

III - Registro das relações maxilomandibulares (prova do plano de cera) e seleção da cor dos dentes;

IV - Prova dos dentes montados em cera;

V - Instalação definitiva da(s) prótese(s) e orientação ao paciente;

VI - Emissão de laudo Circunstanciado.

§4º. Os agendamentos para a realização das fases compreendidas no inciso §3º, desta Cláusula, não poderá ser superior a 04 (quatro) dias úteis ao recebimento do objeto pelo Laboratório de Prótese Dentária;

§5º. Após a realização dos procedimentos e da instalação definitiva da respectiva prótese dentária no usuário/paciente, a CREDENCIADA emitirá laudo circunstanciado descrevendo os procedimentos realizados, devidamente atestado pelo dentista/odontólogo assistente e do gestor do município correspondente, com a anuência do usuário quanto ao recebimento satisfatório dos serviços, que deverá ser encaminhado ao CISAMREC, mensalmente, juntamente com os demais documentos exigidos deste instrumento, para os devidos

apontamentos, auditoria, avaliação e autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme estabelece este instrumento;

§6º. Os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses mandibulares e maxilares, parciais ou totais, fixas ou removíveis, deverão observar as seguintes formas e condições:

I - Serviço de confecção de prótese dentária deverá ter estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termopolimerizável com dentes e com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta, ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, Certificação ISSO e com garantia de 01 (um) ano;

II - Ser confeccionado em resina acrílica termopolimerizável para a base das Próteses totais, possuindo alto peso molecular, seleção e controle de pigmentos que garantam uma alta estabilidade de cor, isenta de acrilato, reduzindo a possibilidade de reação alérgicas. O líquido deve conter Cross Link, assegurando mais resistência e deve ter registro na ANVISA;

III - Os dentes devem ser produzidos em resina acrílica com Cross Link de alta densidade com disponibilidade de 08 (oito) opções de cores, que cumpra a ISSO 22112:2005 e deverão ser fabricados dentro dos mais rigorosos padrões internacionais;

§7º. O prestador credenciado para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses mandibulares e maxilares, parciais ou totais, fixas ou removíveis, obedecerá aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimentos das próteses dentárias:

I - Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 8 (oito) dias úteis, para a entrega dos produtos ao usuário do SUS;

II - Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao usuário do SUS;

III - Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao usuário do SUS;

§8º. Poderá ser solicitado pelo cirurgião-dentista, ao prestador proteticista 01 (um) procedimento de reembasamento para cada prótese entregue, respeitando o período de 01 (um) ano da data da entrega da mesma ao usuário/paciente, sem que haja ônus para o município consorciado;

§9º. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

I - Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco);

II - Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e confecção de chapa de prova e planos de cera;

III - Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira e montagem de dentes;

IV - Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

§10. As próteses parciais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

I - Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo). Se solicitado, confecção de moldeira individual;

II - Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromocobalto (Co-Cr) e da chapa de prova e planos de cera;

III - Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira e montagem de dentes;

IV - Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

§11. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;

§12. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião dentista ou odontólogo, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

§13. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais poderão ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista. É de responsabilidade do cirurgião-dentista a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica ou equivalente;

§14. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

§15. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, é vedada a prestadora CREDENCIADA, prestar, sob qualquer forma, assistências direta ao paciente/usuários, conforme Inciso I, §2º, da Resolução do Conselho Federal de Odontologia N.º 185/93;

§16. Os Cirurgiões-Dentistas, profissionais que atendem os usuários/pacientes e realizam as etapas clínicas para confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas nas confecções das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores proteticista para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do caso os problemas técnicos não sejam resolvidos.

§17. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, visando a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, o CONTRATANTE, mediante notificação e procedimentos legais, poderá suspender e/ou reincidir o Termo de Credenciamento, garantindo à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei e dos termos deste instrumento;

§18. Em caso de não cumprimento da oferta CREDENCIADA, a CREDENCIADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação ao CISAMREC, em um prazo de no máximo 02 (dois) dias, que avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CREDENCIADA para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta CREDENCIADA por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, observado o processo legal e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§19. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 04 (quatro) meses.

§20. O CREDENCIADOR não se responsabilizará por quaisquer defeitos nos serviços prestados, durante todas as etapas de sua realização, correndo por conta da CREDENCIADA a correção ou indenização do(s) serviço(s) defeituoso(s).

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

I - Repassar à CREDENCIADA até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Credenciamento;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CREDENCIADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

I - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente atestada pelo cirurgião-dentista, nos termos das legislações pertinentes e do Decreto do Estado de Santa Catarina n.º 1.168/2017, legislações e portarias que estabelecem a regulação da fila de atendimento.

II - Oferecer ao usuário/paciente os recursos necessários ao seu atendimento, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmado neste instrumento, bem como, induzir, coagir ou oferecer ao usuário/paciente à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;

III - Colocar à disposição do CREDENCIADOR, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao CISAMREC, os serviços ofertados na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados em Prótese Dentária nº 003/CISAMREC/2023 e firmados no Termo de Credenciamento, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação do gestor do município consorciado ao CISAMREC;

IV - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que

preconiza as normas do SUS e da CISAMREC e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

V - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

VI - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

VII - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, sem embaraços, relatório dos atendimentos prestados ou prontuários, exames clínicos ou de diagnóstico por imagens e demais documentos correlativo, quando solicitados por estes ou pela administração do CISAMREC;

VIII - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

IX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

X - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI - A CREDENCIADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios consorciados, Resolução e Portarias editadas pelo CISAMREC e/ou pelo gestor local de saúde, que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos em saúde pública;

XII - Os serviços credenciados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

XIII - Garantir o acesso da equipe do CISAMREC aos serviços prestados pela CREDENCIADA no exercício de seu poder de fiscalização;

XIV - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;

XV - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto deste instrumento. A CREDENCIADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual;

XVI - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros congêneres;

XVII - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas Cláusulas deste instrumento;

XVIII - A CREDENCIADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste Termo de Credenciamento no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente.

XIX - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas e tarifas, resultante do faturamento.

XX - Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CREDENCIADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos do deste instrumento.

XXI – Não ofertar ou esteja ofertando, serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos, localizados na macrorregião de saúde sul catarinense, preços inferiores aos referenciados nas tabelas do CISAMREC.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CREDENCIADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.

§1º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente/usuário ou seu representante/preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA;

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento por órgão do Ministério Público, da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde, do CISAMREC, das secretarias de saúde dos municípios consorciados, ou servidor designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos e da legislações pertinentes;

§3º. Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, à pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

§4º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram acordo de confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços

à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§6º. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

§7º. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§8º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. A CREDENCIADA receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Tabela de Procedimentos Especializados em Prótese Dentária vigente, do CISAMREC;

§1º. Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CREDENCIADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, conferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados correspondentes;

§2º. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00.0000 (04) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

§3º. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos serviços e valores constantes deste instrumento, não transfere ao CREDENCIADOR a obrigação de pagar os serviços CREDENCIADOS, os quais são de responsabilidade única e exclusiva do município consorciado;

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 9ª. A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. O CREDENCIADOR poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar as condições técnicas básicas e sanitárias, decorrentes deste instrumento e do respectivo Edital;

§2º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviço(s) credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo de credenciamento;

§3º. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 10. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por recomendação prévia do Conselho de Saúde, observando-se as ofertas de mercados, e deliberado em Assembleia Geral, do CISAMREC.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 11. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§2º. As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á execução judicialmente;

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONSORCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO

Cláusula 12. A rescisão, extinção e revogação do Termo de Credenciamento obedecerá, pra todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas as hipóteses de extinção dos contratos.

§1º. Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

§2º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

§3º. A CREDENCIADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses no §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

§4º. Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou ao usuário do SUS, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

§5º. Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 13. Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CREDENCIADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§3º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§4º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1ª, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§5º. O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§6º. Caberá a CREDENCIADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

§7º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ALTERAÇÕES

Cláusula 14. Qualquer alteração dos dispositivos ou objeto do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

I - O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela CREDENCIADA, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no **Anexo I** do Termo de Credenciamento, este instrumento.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por este autorizado;

III - A CREDENCIADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

IV - É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA e seus prepostos, dos usuário do SUS de outros serviços além dos encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

V - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

VI - Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, para o Município Consorciado ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIADOR;

VII - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada ao CREDENCIADOR, a qual avaliará a manutenção dos serviços credenciados no novo endereço, mediante vistoria quanto as condições das instalações e sanitárias, bem como a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário vigente;

VIII - Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a regularidade seja comprovada;

IX - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Credenciamento e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos do CISAMREC;

X - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CREDENCIADA;

XI - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br;

XII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente;

XIII - Fazem parte deste instrumento para todos os efeitos legais:

1) – O Edital de Chamamento Público nº. 003/CISAMREC/2023, para Credenciamento Universal de prestação de serviços de procedimentos especializados em prótese dentária;

2) – O **ANEXO I** - Requerimento de serviços a ser credenciados de acordo com a Tabela nº. 003/CISAMREC/2023.

3) – **ANEXO II** do contrato de credenciamento nº./CISAMREC/20XX, do Modelo de publicação de extrato de contratual.

FORO

Cláusula 16. As partes elegem o foro da comarca de Criciúma SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

(Criciúma SC) dede 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC

(Nome) - Autoridade Competente

NOME CREDENCIADA

(Nome) – Representante legal

ANEXO I (Modelo)**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. / CISAMREC / 2023**

Requerimento de serviços a ser credenciados de acordo com a tabela de consulta, exames e procedimentos especializados em prótese dentária nº 003/CISAMREC/2023.

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS

Criciúma, SC, de de 2023.

NOME DA CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal

ANEXO II DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n°./CISAMREC/20XX, da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. XXX/CISAMREC/XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES, QUE SERÃO PRESTADOS DE FORMA FUTURA E EVENTUAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMREC.

CRENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

CRENCIADO: XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX

CNPJ/MF N°. XX.XXX.XXX/0001-XX

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES, QUE SERÃO PRESTADOS DE FORMA FUTURA E EVENTUAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMREC, COMPREENDENDO O(S) CÓDIGO(S) E SERVIÇO(S) DESCRIMINADOS(S) NO **ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n°./CISAMREC/20XX**, FIRMADO COM A CREDENCIADA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATUAL: DE ACORDO COM A NECESSIDADE E UTILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TABELA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS N°. 003/CISAMREC/2023. VIGÊNCIA INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTES EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-DOM/SC, E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL.

ANEXO A – (Modelo)**Modelo de encaminhamento para procedimento em prótese dentária****ENCAMINHAMENTO PARA PROCEDIMENTO EM PRÓTESE DENTÁRIA****(Para uso exclusivo do dentista/odontólogo assistente da unidade de saúde)**Encaminho o Sr(a).....(CPF ou CNS),
para a realização dos procedimentos abaixo:

<input type="checkbox"/> PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (0701070129)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE TOTAL MAXILAR (0701070137)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (0701070102)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MAXILAR PROVISÓRIA (0701079001)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (0701070099)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR PROVISÓRIA (0701079002)
<input type="checkbox"/> PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) (0701070145)
<input type="checkbox"/> CONserto em próteses totais/parciais mandibulares, maxilares e parciaisremovíveis (0307049001)
<input type="checkbox"/> COROA PROVISÓRIA (Unidade) (0701070056)
<input type="checkbox"/> ELEMENTO ADESIVO EM RESINA FOTO (unidade) (0307049002)
<input type="checkbox"/> PLACA DE BRUXISMO FERVIDA (Un) (0307049003)
<input type="checkbox"/> PLACA DE BRUXISMO ACETATO (Un) (0307049004)
<input type="checkbox"/> CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA PRÓTESE (0301019001)
<input type="checkbox"/> MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040070)
<input type="checkbox"/> PROVA DO PLANO DE CERA (Rolete de cera) (0307049005)
<input type="checkbox"/> PROVA DOS DENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA (0307049006)
<input type="checkbox"/> INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040160)
<input type="checkbox"/> ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040143)
<input type="checkbox"/> CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040135)
<input type="checkbox"/> AJUSTE OCLUSAL (0307040151)
<input type="checkbox"/> REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040089)

(Nome da cidade e UF) dede 2023.

DENTISTA/ODONTÓLOGO ASSISTENTE DO MUNICÍPIO(Nome, carimbo, data e assinatura) **(obrigatório)****OBS: Este documento, devidamente preenchido, após a realização do procedimento, deverá ser encaminhando ao CISAMREC, acompanhado da ordem de serviço autorizada pela secretaria de saúde do município correspondente, para auditoria, avaliação e pagamento.**

ANEXO B - Modelo**Modelo de encaminhamento para procedimento em prótese dentária****ENCAMINHAMENTO PARA PROCEDIMENTO EM PRÓTESE DENTÁRIA****(Para uso exclusivo do dentista/odontólogo assistente da unidade de saúde)**

Declaro para os devidos fins, que recebemos da empresa.....os serviços de prótese(s) dentária(s) conforme relacionados abaixo:

<input type="checkbox"/> PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (0701070129)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE TOTAL MAXILAR (0701070137)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (0701070102)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MAXILAR PROVISÓRIA (0701079001)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (0701070099)
<input type="checkbox"/> PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR PROVISÓRIA (0701079002)
<input type="checkbox"/> PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) (0701070145)
<input type="checkbox"/> CONserto em PRÓTESES TOTAIS/PARCIAIS MANDIBULARES, MAXILARES E PARCIAIS REMOVÍVEIS (0307049001)
<input type="checkbox"/> COROA PROVISÓRIA (Unidade) (0701070056)
<input type="checkbox"/> ELEMENTO ADESIVO EM RESINA FOTO (unidade) (0307049002)
<input type="checkbox"/> PLACA DE BRUXISMO FERVIDA (Un) (0307049003)
<input type="checkbox"/> PLACA DE BRUXISMO ACETATO (Un) (0307049004)
<input type="checkbox"/> CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA PRÓTESE (0301019001)
<input type="checkbox"/> MOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040070)
<input type="checkbox"/> PROVA DO PLANO DE CERA (Roleta de cera) (0307049005)
<input type="checkbox"/> PROVA DOS DENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA (0307049006)
<input type="checkbox"/> INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040160)
<input type="checkbox"/> ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040143)
<input type="checkbox"/> CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040135)
<input type="checkbox"/> AJUSTE OCLUSAL (0307040151)
<input type="checkbox"/> REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA (0307040089)

Declaro, ainda, que os serviços foram satisfatório e recebi do(a) profissional cirurgião-dentista, Dr(a) _____ todas as orientações quanto aos cuidados de manutenção, higienização, formas e condições de uso, ciente de que ocorrendo qualquer situação que me venha causar desconforto no uso da(s)prótese(s), quanto a confecção, adaptação e ajustes, comunicarei a Secretaria de Saúde ou Setor de Saúde Bucal doMunicípio, onde autorizaram o procedimento, para as devidas providências necessárias.

(Nome da cidade e UF) dede 2023

(NOME DO PACIENTE E ASSINATURA (obrigatório))**(NOME DO(A) DENTISTA ASSISTENTE DO MUNÍCIPIO)**Carimbo com nº Registro de Classe, data e assinatura do **(obrigatório)****(SMS DO MUNÍCIPIO)**Carimbo e assinatura do **(obrigatório)**

OBS: Este documento, devidamente preenchido, após a realização do procedimento, deverá ser encaminhando ao CISAMREC, acompanhado da ordem de serviço autorizada pela secretaria de saúde do município correspondente, para auditoria, avaliação e pagamento.